



Nota Orientativa nº 10/2025/SIT/MTE

Em 18 de setembro de 2025.

NOTA ORIENTATIVA Nº 10/2025/SIT/MTE

Assunto: Banco Central do Brasil restabelece o recolhimento do FGTS Digital sem limitação de valor por transação Pix – Resolução BCB nº 503/2025

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) informa aos empregadores que, em 18 de setembro de 2025, o Banco Central do Brasil publicou a **Resolução BCB nº 503/2025**, afastando a aplicação do limite de R\$ 15.000,00 por transação Pix às guias do FGTS Digital, aos empregadores que utilizam fintechs e outras instituições financeiras listadas na **Resolução BCB nº 496/2025**.
2. Até então, a limitação decorria da **Resolução BCB nº 496/2025**, em face dessa limitação impunha-se a necessidade de fracionamento de guias acima do teto, conforme previsto na Nota Orientativa nº 09/2025/SIT/MTE.

NOVO TRATAMENTO NORMATIVO

3. Com a publicação da **Resolução BCB nº 503/2025**, o regulamento do Pix passou a prever expressamente, em seu **art. 37, §4º, II, “b”**, que o limite máximo de R\$ 15.000,00 **não se aplica às transações destinadas ao pagamento de Guias do FGTS Digital**. Em face dessas alterações cumpre informar que:
4. **É permitido o recolhimento integral das Guias do FGTS Digital em uma única transação Pix**, independentemente do valor;
5. O ajuste alcança todas as modalidades de débitos: **mensais, rescisórios, de parcelamento e de consignados**;
6. **Não há mais necessidade de geração fracionada de guias**;
7. Mantém-se o **Pix como meio exclusivo de arrecadação do FGTS Digital**, com utilização da **chave Pix única vinculada à Caixa Econômica Federal**, o que garante rastreabilidade, segurança e transparência na movimentação dos recursos.

ORIENTAÇÃO AOS EMPREGADORES

8. Guias emitidas válidas **podem ser pagas integralmente via Pix**, sem a necessidade de fracionamento.
9. Guias já emitidas de forma fracionada durante a vigência da limitação permanecem válidas e podem ser quitadas normalmente, sem necessidade de cancelamento ou substituição;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. A SIT reforça que o resultado obtido decorre do diálogo institucional mantido com o Banco Central do Brasil, visando assegurar a plena regularidade da arrecadação do FGTS Digital.
11. A íntegra da **Resolução BCB nº 503/2025** pode ser consultada no portal do BCB: [Exibe Normativo](#)
12. Para mais informações sobre o funcionamento do FGTS Digital, recomenda-se a consulta ao **Manual de Orientação do FGTS Digital** disponível no portal do MTE.
13. **Nota Orientativa nº 09/2025/SIT/MTE** permanece válida apenas como registro histórico da fase transitória, mas **suas orientações de fracionamento estão superadas** pela **Resolução BCB nº 503/2025**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO
Secretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Brandao de Mello**, **Secretário(a) de Inspeção do Trabalho**, em 18/09/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6672590&crc=6A2D179A, informando o código verificador **6672590** e o código CRC **6A2D179A**.